

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA**CONVÊNIO DE ADESÃO N. 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF E A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

O **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF – SINPOL - DF**, CNPJ nº 03.657.152/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **ALEX DE OLIVEIRA GALVÃO**, doravante denominado **PATROCINADOR**, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF**, autarquia em regime especial, criada pela Lei n. 3.831, de 14 de março de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.203.387/0001-37, situado no SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Luiz Carlos Botelho, 5º andar, CEP: 70.304- 000, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, RG Nº 1.016.417-SSP-AL, CPF - 724.996.564-68, doravante denominado, **INAS/DF**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada pelo Secretário de Economia, **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **SEEC**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, artigo 6º da Lei nº 3.831 de 14 de março de 2006, regulamentos do **INAS/DF** e demais documentos a este vinculados, e, no Ofício nº 247/2021, anexado ao processo SEI nº 00040-00001357/2021-07, de autoria do Sr. Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal autorizando a viabilização ao longo do corrente ano, das questões orçamentárias que envolvem o presente convênio, na forma das Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

1.1. Celebração de convênio entre a **PATROCINADOR** e o **INAS/DF**, objetivando proporcionar aos filiados e respectivos dependentes do **PATROCINADOR**, a possibilidade de ingresso no Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado **GDF-SAÚDE-DF**.

1.2. Podem aderir ao **GDF-SAÚDE-DF**:

a) os servidores ativos das carreiras da Polícia Civil do DF, filiados ao **PATROCINADOR**, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício;

b) os servidores das carreiras da Polícia Civil do DF, aposentados e filiados ao **PATROCINADOR**;

c) os beneficiários de pensão das carreiras da Polícia Civil do DF, filiados ao **PATROCINADOR**, enquanto mantida esta condição;

d) os ocupantes de cargo em comissão na Polícia Civil do DF, sem vínculo efetivo, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício, filiados ao **PATROCINADOR**;

1.3. O beneficiário dependente que passar à condição de pensionista deverá manifestar sua intenção de permanecer no Plano no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência inequívoca efetivada por meio de comunicação do deferimento da pensão por parte da unidade de recurso humanos a que estava vinculada o beneficiário titular, assumindo o custeio integral do Plano.

1.4. Poderão ser inscritos no GDF-SAÚDE-DF na qualidade de dependentes dos beneficiários titulares:

- a) cônjuge ou companheiro (a), reconhecidos na forma de Lei Civil;
- b) filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) filhos inválidos; e
- d) filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos.

I - Para os fins deste Convênio, consideram-se os filhos de qualquer condição, inclusive os legalmente adotados.

II - Equiparam-se aos filhos do beneficiário titular os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento.

III - Para a inclusão como beneficiário dependente, a condição de companheiro ou companheira será comprovada mediante declaração expressa firmada por duas testemunhas que atestem o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei, ou, ainda, mediante decisão judicial transitada em julgado.

1.5. A adesão dos dependentes ao Plano de Saúde dependerá, obrigatoriamente, da participação do beneficiário titular.

1.6. Para fins de inclusão no Plano, deverá ser informado para todos os dependentes, independentemente de idade, o nome completo e o número de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física.

1.7. A perda da qualidade de Beneficiário ocorrerá:

- a) para o cônjuge, pela anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio, e para o(a) companheiro(a) pela dissolução da união estável;
- b) para os filhos, pelo casamento ou emancipação;
- c) pela manifestação de vontade do beneficiário titular;
- d) pelo falecimento do beneficiário;
- e) para os filhos que atingirem os limites de idade previstos no regulamento do **GDF-SAÚDE-DF** e para os filhos estudantes, que não comprovarem matrícula regular em curso superior semestralmente;
- f) por inadimplemento;
- g) por fraude ou uso indevido do plano **GDF-SAÚDE-DF**, mediante apuração em processo interno do **INAS/DF**, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, sendo vedado o retorno a qualquer tempo.
- h) por decisão administrativa ou judicial;
- i) pelo cancelamento da inscrição do beneficiário titular, salvo por falecimento, observadas as regras do regulamento do **GDF-SAÚDE-DF**;
- j) pela perda da condição de pensionista.

1.8. Perde ainda a condição de beneficiário titular do **GDF-SAÚDE-DF** aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público filiado ao **PATROCINADOR**, com ou sem vínculo efetivo, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da perda do vínculo funcional, desde que assuma o custeio integral, mantendo-se o vínculo durante o período de, no máximo, 1 (um) ano.

1.9. A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implicará a perda dos benefícios após 30 (trinta) dias do último recolhimento, observados os mecanismos de controle de entrada e saída na assistência à saúde.

1.10. O direito de desfiliação do beneficiário dar-se-á a qualquer tempo, nos termos descritos no regulamento do **GDF-SAÚDE-DF**.

1.11. O **PATROCINADOR** e o **INAS/DF** poderão firmar parcerias, com o objetivo de implementar programas que visem a realização de ações e pesquisas relacionadas à prevenção de doenças, promoção da saúde, recuperação e reabilitação, desde que observada a viabilidade financeira dos projetos a serem implementados, devidamente registrada nos termos a serem firmados.

1.12. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do regimento interno da entidade e no regulamento do **GDF-SAÚDE-DF** e demais documentos a este vinculados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir fielmente, as disposições legais do **INAS/DF**, da Lei e regulamento do **GDF-SAÚDE-DF**, e demais documentos a este vinculados;

b) fornecer ao **INAS/DF**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

c) comunicar ao **INAS/DF** a perda da condição de servidor/empregado/filiado, se participante do **GDF-SAÚDE-DF**;

d) colaborar, quando requerido pelo **INAS/DF**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **GDF-SAÚDE-DF**;

e) promover o desconto relativo as contribuições do plano de saúde dos seus filiados por eles devidas ao **GDF-SAÚDE-DF**, bem como, repassar imediatamente as contribuições recolhidas, referentes as mensalidades, e co-participações, quando devida;

f) fornecer ao **INAS/DF**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes;

g) enviar ao **INAS/DF** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios;

h) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **GDF-SAÚDE-DF**;

i) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INAS/DF

3.1. São obrigações do **INAS/DF**:

a) aceitar, após a devida análise, a inscrição dos filiados do **PATROCINADOR** elegíveis ao **GDF-SAÚDE-DF**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **GDF-SAÚDE-DF**;

b) receber do **PATROCINADOR** as contribuições e demais prestações que forem devidas pelos seus filiados, sem qualquer ônus para o **INAS-DF**;

c) disponibilizar, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **GDF-SAÚDE-DF**, preferencialmente por meio eletrônico;

d) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

e) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo filiados diretamente junto ao **INAS/DF**, especialmente solicitações de cancelamento, inadimplência e alteração de alíquota de contribuição;

f) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **GDF-SAÚDE-DF**;

g) suspender os serviços e denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual.

3.2. O atraso do pagamento da contribuição por mais de 30 (trinta) dias após a última data do vencimento acarretará a suspensão do atendimento do beneficiário e seus dependentes.

3.2.1. O atraso do pagamento de uma ou mais contribuições decorridos 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, do primeiro vencimento em aberto, acarretará a perda dos benefícios e a da condição de beneficiário, ficando no caso de reingresso, sujeito a novos prazos de carência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas por ambas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O Dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pelo **INAS/DF** em razão dos dispositivos legais que imponham a divulgação da informação, bem como,

para prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO GDF-SAÚDE-DF

5.1. Caberá ao **PATROCINADOR** efetuar o repasse mensal dos valores das mensalidades e coparticipações para o **GDF-SAÚDE-DF**, referentes a todos os filiados e seus respectivos dependentes que efetuarem a adesão ao plano de saúde, que deverá ser calculado sobre o valor mensal bruto do contracheque do titular do plano, conforme planilha encaminhada pelo **INAS/DF** ao **PATROCINADOR**.

5.2. Os valores mínimos ou máximos de contribuição por beneficiário estão fixados na regulamentação vigente, que integram o presente convênio na forma de anexo.

5.3. Os percentuais referentes ao valor da contribuição mensal poderão ser revistos, de acordo com regulamento do **GDF-SAÚDE-DF**.

5.4. Na impossibilidade da cobrança ser efetuada em débito automático pelo **PATROCINADOR**, por ausência de saldo, perda de vínculo com o **PATROCINADOR** ou outro motivo que impeça o desconto, a cobrança será realizada mediante Título de Cobrança Bancária – TCB ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições aqui previstas, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **GDF-SAÚDE-DF**, será encaminhada, ao Presidente do **INAS/DF**, que dará início aos trâmites internos para a prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios e regulamentares, com o **GDF-SAÚDE-DF**, no tocante aos direitos do **INAS/DF** e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para o **INAS/DF**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pela Lei n. 3.831/2006 e pelo regulamento do **GDF-SAÚDE-DF** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1. A abstenção, por parte do **INAS/DF**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá o **INAS/DF** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

9. **CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

9.1. O presente **Convênio** produzirá efeitos a partir da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Lei n. 3.831/2006, de criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - **INAS/DF**, bem como, o regulamento do **GDF-SAÚDE-DF** e demais documentos a este vinculados, serão obrigatoriamente respeitados durante a vigência do presente **Convênio**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 21 de maio de 2021.

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF

Alex de Oliveira Galvão

Presidente

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL -
INAS/DF**

Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – SEEC

André Clemente Lara de Oliveira

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SAHÃO TURQUINO - Matr. 0274510-0, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 21/05/2021, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **61952443** código CRC= **FDE51BC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 11º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF

3414-6241

04001-00000315/2021-40

Doc. SEI/GDF 61952443